



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
CORREGEDORIA – BIÊNIO 2019/2020  
Conselheiro-Corregedor José Wagner Praxedes

---

## — RELATÓRIO FINAL DE CORREIÇÃO —

PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO – ANO 2020

*Correição Ordinária realizada durante o período de 1º de março a 30 de novembro de 2020<sup>1</sup> na **Coordenadoria do Cartório de Contas** – unidade subordinada imediatamente à Diretoria Geral de Controle Externo, que tem por finalidade a realização das comunicações processuais, bem como dos procedimentos necessários para a cobrança administrativa das multas e débitos determinados pelas decisões do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE-TO.*

— Dezembro de 2020 —

---

<sup>1</sup> Portaria nº 148, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim Oficial em 12/02/2020, programou a data de 1º de março de 2020 para o início dos trabalhos correicionais e a data final, programada anteriormente para 30 de junho de 2020, foi alterada por meio da Portaria nº 301/2020 para 30 de novembro de 2020, por necessidade devidamente justificada.

CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

– Biênio 2019/2020 –

**Comissão Permanente de Correição e Inspeção**

Portaria nº 457, de 12 de junho de 2015  
Portaria nº 148, de 12 de fevereiro de 2020

**Presidente da Comissão**

Conselheiro-Corregedor JOSÉ WAGNER PRAXEDES

**Membros Efetivos**

**Cejane Márcia Aires Alves de Andrade**

Técnico de Controle Externo – Especialidade: Direito  
Assessora Especial da Corregedoria  
Matrícula nº 24.274-3

**Leidvon Welles Santos**

Auditor de Controle Externo  
Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro  
Matrícula nº 24.338-7

**Sandro Rogério Ferreira**

Auditor de Controle Externo  
Chefe de Gabinete de Conselheiro  
Matrícula nº 23.525-3

## SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	4
1.1. Da equipe de correição .....	5
1.2. Da unidade correicionada .....	5
1.3. Do calendário de correição .....	5
1.4. Do escopo da correição .....	5
2. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS CORREICIONAIS .....	6
2.1. Da técnica de pesquisa – respostas aos quesitos formulados.....	6
2.1.1. Do Relatório Trimestral.....	10
3. DOS ACHADOS E DA ANÁLISE PROVENIENTES DA TÉCNICA DE INSPEÇÃO.....	11
3.1. Dos Processos de Cobrança inspecionados.....	15
3.1. Dos Processos de Cobrança inspecionados.....	50
4. DA MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DO CARTÓRIO DE CONTAS AO RELÁTORIO PLELIMINAR.....	51
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	52
6. REFERÊNCIAS .....	54

# RELATÓRIO FINAL DE CORREIÇÃO

---

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Unidade integrante da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, a Corregedoria tem por finalidade desempenhar atividades técnicas e administrativas necessárias ao exercício de suas atribuições, competindo-lhe, dentre outras, proceder à correição e inspeção permanentes nas unidades setoriais da Corte de Contas, objetivando o disciplinamento e a regularidade dos trabalhos, a eficiência, a qualidade e a segurança dos procedimentos.

Imbuída nesse mister, compete à Corregedoria elaborar, anualmente, o plano anual de correição na conformidade do estabelecido no artigo 10 da Resolução Administrativa nº 3, de 2 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de correição e inspeção no âmbito do TCE-TO.

O objeto da correição prevista no **Plano Anual de Correição – Ano 2020**, foi vinculado ao do **Projeto 2.2 – Controle do cumprimento das decisões de aplicação de multas e imputação de débitos**, contemplado na entrega: “monitoramento do cumprimento das decisões de aplicação de multa e imputação de débito”, com o objetivo de imprimir efetividade às determinações impostas nas deliberações da instituição de contas.

Com essa proposta, o Plano Anual de Correição - 2020 foi submetido à apreciação plenária e aprovado por meio da Resolução nº 9/2020, de 5 de fevereiro de 2020<sup>2</sup> - Processo/e-Contas nº 142/2020, sendo executado no âmbito da **Coordenadoria do Cartório de Contas** - unidade diretamente subordinada à Diretoria Geral de Controle Externo - Processo/SEI 19.004901-4.

Foram priorizados no procedimento correicional as atividades previstas no Programa de Correição, guardando estrita observância ao Exame Prévio e à Matriz de Correição, consideradas essenciais ao fortalecimento do aperfeiçoamento do controle externo, assegurando a harmonização das ações desenvolvidas com as metas estabelecidas no Plano Estratégico – 2016/2021 e no Plano de Gestão – 2019/2020, amparando-se nas diretrizes instituídas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon e nos critérios exigidos na Avaliação do Marco de Medição do Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-QATC).

---

<sup>2</sup> Aprovação na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 5 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim Oficial/TCE-TO nº 2481 - às folhas 70/72, em 6 de fevereiro de 2020 - Processo/e-Contas nº 142/2020.

### **1.1. Da equipe de correição**

A Comissão Permanente de Correição e Inspeção foi instituída por meio da Portaria nº 457, de 12 de junho de 2015, e a Portaria nº 148, de 12 de fevereiro de 2020 definiu a sua composição delegando ao Conselheiro-Corregedor José Wagner Praxedes presidir os trabalhos, auxiliado pela equipe técnica composta pelos servidores que atuaram como membros efetivos da comissão: Cejane Márcia Aires Alves de Andrade – Técnico de Controle Externo. Especialidade: Direito/Assessora Especial da Corregedoria; Leidvon Welles Santos – Auditor de Controle Externo/Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro e Sandro Rogério Ferreira – Auditor de Controle Externo/Chefe de Gabinete de Conselheiro, a quem competiu diagnosticar, avaliar e acompanhar os achados apurados no âmbito das atividades correicionais.

### **1.2. Da unidade correicionada**

Para o desenvolvimento da prática correcional elegeu-se a **Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR**, unidade imediatamente subordinada à Diretoria Geral de Controle Externo - DIGCE, responsável pela realização das comunicações processuais dos procedimentos, bem como dos procedimentos necessários para a cobrança administrativa das multas e/ou débitos determinados nas decisões plenárias do Tribunal Pleno e das Câmaras Plenárias, previstos na Resolução Administrativa nº 3, de 5 de agosto de 2009 - que dispõe sobre as atribuições que compõe a estrutura do TCE/TO e na Instrução Normativa nº 3 de 28 de agosto de 2013 - que estabelece os procedimentos para formalização do Processo de Acompanhamento do Cumprimento das Decisões – ACD.

Assim, a escolha da unidade assistida se deu em razão de a natureza das atividades que desenvolve estar diretamente relacionada à instrução e controle dos processos de cobrança administrativa.

No transcorrer dos trabalhos, foi informado pela Diretora Geral de Controle Externo, Dênia Maria Almeida da Luz Soares, a substituição do Coordenador antecessor, Fernando Dias Arruda, pela servidora Shirley da Cruz Mouzinho Santana, nomeada pela Portaria nº 214/2020 para exercer o cargo de Coordenadora do Cartório de Contas, a partir de 4 de março de 2020.

### **1.3. Do calendário da correição**

Na conformidade da Portaria nº 148, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim Oficial em 12/02/2020, a data de 1º de março de 2020 foi prevista para o início dos trabalhos correicionais e a data final, programada anteriormente para 30 de junho de 2020, foi alterada por meio da Portaria nº 301/2020 para 30 de novembro de 2020, por necessidade devidamente justificada.

### **1.4. Do escopo da correição**

A correição ordinária pautou-se no propósito de averiguar a regularidade, a eficiência e a eficácia das atividades e dos métodos realizados na unidade assistida, com foco na efetividade e cumprimento das decisões definitivas exaradas pelo corpo deliberativo do Tribunal de Contas, no âmbito da cobrança externa, fundamentando-se

nos parâmetros indicativos do item IX. 4 – Funções Específicas da Resolução Administrativa nº 3/2009 e na Instrução Normativa nº 3/2013.

O processo correicional abrangeu as fases de Planejamento e Execução, e segue para a de Monitoramento, materializando-se a primeira nos seguintes documentos: exame prévio, programa de correição e matriz de planejamento, onde se estabeleceu o escopo, objetivos e critérios adotados para implementação do Plano Anual de Correição – Ano 2020 (art. 17 da Resolução Administrativa nº 3/2015).

### **1.5. Da metodologia aplicada na fase de execução**

A equipe designada utilizou dois métodos para colher e identificar as evidências que materializaram os achados da correição os quais, devidamente examinados, possibilitaram a formação da convicção acerca do objeto correicionado de modo a subsidiar as possíveis recomendações.

Inicialmente utilizou-se a **técnica de pesquisa**, que consistiu na aplicação de questionário contendo quesitos capazes de identificar os pontos positivos e negativos das atividades desenvolvidas no setor e, assim, obter melhor compreensão acerca das nuances que envolvem os procedimentos da cobrança e, então, eliminar/controlar as causas que interfiram no desempenho das atividades realizadas, verificando o alcance do resultado, da regularidade e da celeridade procedimental, bem como a capacidade operacional, para a promoção do efetivo controle dos títulos condenatórios constituídos, quando em cobrança no âmbito externo, visando reduzir e corrigir vulnerabilidades e distorções eventualmente identificadas no decorrer dos trabalhos.

As respostas obtidas foram submetidas ao exame da comissão de correição e serviram para subsidiar o diagnóstico e a análise, a partir dos achados colhidos.

Em um segundo momento, a comissão correicional aplicou a **técnica de inspeção** nos processos originários (de onde provieram as decisões definitivas com imposição de multas e/ou débitos) e nos processos de cobrança (de onde efetivamente se aplicam os procedimentos para a efetivação das deliberações condenatórias. A coleta e análise de dados ocorreram por meio de exame de registros de informações lançadas nos processos eletrônicos existentes no sistema de tramitação processual e-Contas e no Sistema de Acompanhamento do Cumprimento de Decisão – ACD.

## **2. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS CORREICIONAIS**

### **2.1. Da técnica de pesquisa – respostas aos quesitos formulados**

Para a realização do exame prévio - requisito exigido na fase de planejamento, foi encaminhado à Coordenadoria do Cartório de Contas, por meio do Processo/SEI 19.002219-1, formulário contendo quesitos estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Resolução Administrativa nº 3/2015, de modo a diagnosticar as condições específicas da unidade correicionada, os quais foram respondidos pelo Coordenador, à época, Fernando Dias Arruda.

Os quesitos apresentados pelo coordenador antecessor foram avaliados pela comissão de correição e subsidiou os trabalhos correicionais programados.

Na sequência, já iniciada a fase de execução da correição, foi demandado à Coordenadoria do Cartório de Contas novos quesitos, postulando informações e dados concretos acerca da cobrança, os quais foram respondidos pela atual coordenadora **Shirley da Cruz Mouzinho Santana**, conforme adiante detalhado:

*1. Quais medidas foram implementadas para aperfeiçoar a gestão das cobranças internas e externas.*

**RESPOSTA:** As medidas implementadas por esta Coordenadoria do Cartório de Contas para aperfeiçoar a gestão de cobrança interna e externa foram as seguintes:

- Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência de Tecnologia do Estado do Tocantins/ATI, a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins sob o nº 001/2020;
- Convênio com o Banco do Brasil para implementação das cobranças via Boleto Bancário;
- Melhorias do sistema ACD junto a Diretoria de Informática desta Corte de Contas.

*2. Qual o quantitativo real de multas aplicadas e recolhidas ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico nos últimos 5 (cinco) anos.*

**RESPOSTA:** **No período de janeiro a dezembro de 2015**, a Coordenadoria do Cartório de Contas emitiu 5242 notificações a gestores responsabilizados pelo mau ordenamento de atos e gastos públicos, totalizando a importância de R\$ 7.672.610,53 relativos à cobrança administrativa de multas e o montante de R\$ 61.486.636,29 referentes à imputação de débitos, todos oriundos de acórdãos condenatórios, bem como a comprovação do valor de R\$ 218.554,30, recolhidos à conta do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico deste TCE/TO.

**No período de janeiro a dezembro de 2016**, a Coordenadoria do Cartório de Contas emitiu 2605 notificações a gestores responsabilizados pelo mau ordenamento de atos e gastos públicos, totalizando a importância de R\$ 3.561.439,42 relativos à cobrança administrativa de multas e o montante de R\$ 27.471.883,47 referentes à imputação de débitos, todos oriundos de acórdãos condenatórios, bem como a comprovação do valor de R\$ 362.637,07, recolhidos à conta do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico deste TCE/TO.

**No período de janeiro a dezembro de 2017**, a Coordenadoria do Cartório de Contas emitiu 3865 notificações a gestores responsabilizados pelo mau ordenamento de atos e gastos públicos, totalizando a importância de R\$ 3.191.361,56 relativos à cobrança administrativa de multas e o montante de R\$ 15.214.130,32 referentes à imputação de débitos, todos oriundos de acórdãos condenatórios, bem como a comprovação do valor de R\$ 202.912,87, recolhidos à conta do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico deste TCE/TO.

**No período de janeiro a dezembro de 2018**, a Coordenadoria do Cartório de Contas emitiu 627 notificações a gestores responsabilizados pelo mau ordenamento de atos e gastos públicos, totalizando a importância de R\$ 645.914,80 relativos à cobrança administrativa de multas e o montante de R\$ 4.254.911,40 referentes à imputação de débitos, todos oriundos de acórdãos condenatórios, bem como a comprovação do valor de R\$ 222.193,30, recolhidos à conta do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico deste TCE/TO.

**No período de janeiro a dezembro de 2019**, a Coordenadoria do Cartório de Contas emitiu 912 notificações a gestores responsabilizados pelo mau ordenamento de atos e gastos públicos, totalizando a importância de R\$ 1.273.699,21 relativos à cobrança administrativa de multas e o montante de R\$ 6.533.317,49 referentes à imputação de débitos, todos oriundos de acórdãos condenatórios, bem como a comprovação do valor de R\$ 225.134,57, recolhidos à conta do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico deste TCE/TO.

3. *Quais sistemas informatizados são utilizados para o gerenciamento e controle dos pagamentos das multas e ressarcimento dos débitos, descrevendo as suas funcionalidades operacionais.*

**RESPOSTA:** Para o gerenciamento e controle dos pagamentos das multas e ressarcimento dos débitos utilizamos o sistema E-CONTAS e ACD. No quesito de suas funcionalidades operacionais utilizamos o E-CONTAS, para gerar o processo de cobrança que em seguida, com esses números de processo de cobrança que derivou do processo originário (*Prestação de Contas, Tomada de Contas, Sicap e etc.*), cadastramos os respectivos processos de cobrança no sistema ACD. Desse modo, ao cadastrar o gestor e as informações do Acórdão é gerada a notificação que será enviada para o e-mail do gestor via SICOP.

4. *Se há sistema informatizado integrado entre o Tribunal de Contas e outras entidades/órgãos, a exemplo da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria da Fazenda e do Cartório de Protesto, indicando a sistemática da operacionalização e da transmissão das informações.*

**RESPOSTA:** Não há sistema informatizado integrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e outros órgãos públicos.

5. *Quais convênios/contratos firmados com entidades/órgãos públicos, em vigor, objetivando viabilizar os recebimentos dos créditos advindos das multas aplicadas e dos débitos imputados.*

**RESPOSTA:** Os convênios firmados entre o Tribunal de Contas e demais entidades/órgãos foram o Termo de Cooperação junto a SEFAZ e o Convênio junto ao Banco do Brasil.

6. *Se as multas aplicadas estão sendo contabilizadas como ativos do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico. Em caso positivo, desde quando iniciou a contabilização.*

**RESPOSTA:** Não estão sendo contabilizados como ativos do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico por não dispor de um sistema para informatizar a coleta e atualização.

7. *Qual a metodologia utilizada para o controle das ações de execução fiscal propostas pela Procuradoria Geral do Estado e dos pagamentos realizados no âmbito judiciário.*

**RESPOSTA:** Existe uma comunicação da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, informando via relatório quais as Ações foram propostas pela PGE dos débitos do TCE/TO.

8. *Qual a metodologia utilizada para o controle das multas e dos débitos quando inscritos em dívida ativa e quando efetuado o protesto dos títulos.*

**RESPOSTA:** Após a emissão de Certidão de Decisão por esta Corte de Contas, é enviada para a Secretaria da Fazenda proceder com a inscrição em dívida ativa dos respectivos títulos. Posteriormente é encaminhado pela SEFAZ um relatório de todas as certidões inscritas em dívida ativa para podermos alimentar o sistema ACD.

9. *Qual a metodologia utilizada para o controle das multas e dos débitos quando efetuado o protesto dos títulos.*

**RESPOSTA:** A implementação da cobrança administrativa via Cartório de Protesto está sendo finalizada junto ao instituto IEPTB (Instituto do Cartório de Protesto), e que após a efetivação do convênio será emitido um relatório pelo sistema do Instituto informando todas as Certidões que estão em Protesto, alimentando assim o sistema ACD do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, servindo como o controle desta Coordenadoria.

10. *Se está sendo realizada a cobrança administrativa de todos os devedores. E qual o tempo médio utilizado nessa fase.*

**RESPOSTA:** Em até 05 dias é realizada a instrução de cobrança administrativa.



*11. Como é realizada a comunicação com a Procuradoria-Geral de Contas para favorecer o acompanhamento da cobrança no âmbito judicial. Detalhe a metodologia e a periodicidade do envio das informações.*

**RESPOSTA:** A Coordenadoria do Cartório de Contas está buscando a implementação do SGD (Sistema de Gerenciamento de Documento), sistema este que permite a comunicação entre secretarias, entidades e outros órgãos com a finalidade de facilitar a comunicação entre os órgãos e proceder de forma mais célere o trabalho.

A Coordenadoria juntamente com a Diretoria de Controle Externo, vem constantemente fazendo reuniões juntamente com a SEFAZ e a Procuradoria Tributária e Fiscal, para aprimorar essa comunicação, com o envio periódico de todas as execuções proposta dos débitos do TCE/TO.

*12. Se é lançada alguma informação no processo originário indicando o número do processo administrativo de cobrança, quando da formalização deste.*

**RESPOSTA:** No sistema E-CONTAS, automaticamente é lançado essa informação no processo originário que foi feita a instrução de cobrança.

*13. Qual a metodologia utilizada para o acompanhamento das certidões de decisão encaminhadas para os órgãos/entidades externos e se, havendo respostas, estas são juntadas nos processos de cobrança administrativa. E qual tratamento é dado aos processos que não obtiveram respostas.*

**RESPOSTA:** É emitido o relatório pela SEFAZ, de todas as Certidões de Decisões do TCE/TO que foram inscritas em dívida ativa, e posteriormente feito um trabalho pela Coordenadoria do Cartório de Contas com o intuito de alimentar o sistema ACD para que esta Coordenadoria disponibilize relatórios atualizados de processos que estão inscritos em dívida ativa.

Fonte: Sistema Eletrônico de Informação – SEI - Processo/SEI 19.004901-4.

### 2.1.1. Do Relatório Trimestral

Foi solicitado, também, que a unidade correicionada juntasse aos autos cópia do último relatório trimestral de que trata o inciso VIII – número 4, do item IX da Resolução Administrativa nº 03/2009, referente ao corrente ano, no que foram prestadas as seguintes informações:

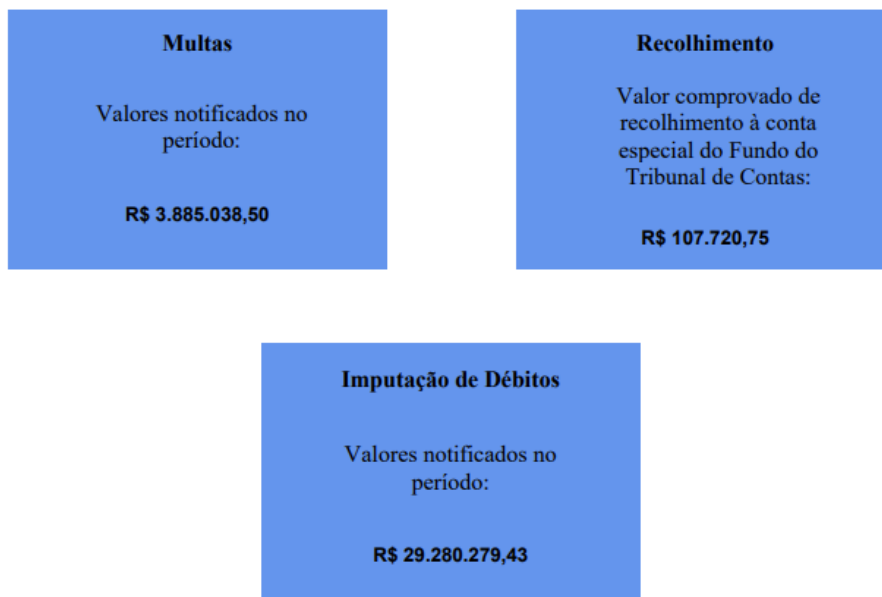
#### COORDENADORIA DE CARTÓRIO DE CONTAS

Finalidade: realização dos procedimentos necessários para a cobrança administrativa das multas e débitos determinados pelas decisões do Tribunal de Contas.

Atividades	Quantidade
Notificações	3427
Demonstrativos de Cálculo	3427
Intimações de Parcelamento	36
Memorandos	27
Certidões	-
Certidões de Quitação	2088
Informações	6
Despachos	13
<b>Total</b>	<b>9024</b>

Fonte: COCAR

No período de abril a junho/2020, a Coordenadoria do Cartório de Contas emitiu 3427 notificações a gestores responsabilizados pelo mau ordenamento de atos e gastos públicos, totalizando a importância de R\$ 3.885.038,50 relativos à cobrança administrativa de multas e o montante de R\$ 29.280.279,43 referentes à imputação de débitos, todos oriundos de acórdãos condenatórios, bem como a comprovação do valor de R\$ 107.720,75, recolhidos à conta do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico deste TCE/TO.



Fonte: Sistema Eletrônico de Informação – SEI - Processo/SEI 19.004901-4.

### 3. DOS ACHADOS E DA ANÁLISE PROVENIENTES DA TÉCNICA DE INSPEÇÃO

A execução da correição na Coordenadoria do Cartório de Contas deve verificar o cumprimento das normas que regulam a atividade do setor, especialmente as seguintes:

Resolução Administrativa - RA TCE/TO nº 03/2009, que dispõe sobre as atribuições que compõe a estrutura do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, especificamente, os Órgãos Superiores e de Assessorias, o Instituto de Contas e os Serviços Técnicos de Fiscalização e de Administração e as funções auxiliares.

Instrução Normativa - IN TCE/TO nº 03/2013, que estabelece os procedimentos para formalização do processo de acompanhamento do cumprimento das decisões – ACD, objetivando a efetividade e cumprimento das decisões condenatórias do tribunal de contas do estado do Tocantins – TCE/TO, que imponham aplicação de sanção pecuniária e ressarcimento de dano, e adota outras providências.

Nesse contexto, extrai-se que a principal atividade da unidade do Cartório de Contas é conduzir o procedimento para o Acompanhamento do Cumprimento das Decisões – ACD, que objetiva oferecer informações necessárias para se conferir efetividade das deliberações do TCE/TO, que resultem em multas e/ou débitos.

Assim, considerando o que estabelece as citadas normativas relaciona-se, na sequência, os pontos que serão analisados nos processos de ACD que são de responsabilidade do Cartório de Contas:

**PONTO 1 (P1)**: verificar no processo originário (aquele que gerou a decisão que aplicou a multa ou imputou o débito) se foi juntado a informação indicando o número do processo de ACD aberto para dar início a cobrança da multa e/ou débito.

Apesar das normativas referenciadas não tratar desse ponto expressamente, essa exigência é decorrência natural da aplicação dos princípios da transparência e da eficiência.

Aliás, sob o aspecto da efetividade das decisões emitidas por esta Corte de Contas, o processo de ACD é uma continuidade dos processos de controle externo que emitem decisões condenatórias.

Assim, não faz sentido algum, seja para o Tribunal de Contas, como para a sociedade, analisar a prestação de contas ou qualquer outro processo que tenha resultado em multa e/ou dano e não saber qual foi a providência adotada pelo Tribunal.

Dessa forma, é imprescindível que seja informado no processo originário o(s) número(s) dos processos de cobrança(s) abertos pelo setor responsável, para que todos os interessados possam acompanhar as medidas adotadas para se alcançar o cumprimento das decisões.

**PONTO 2 (P2)**: verificar se foram juntados no processo de ACD todos os documentos imprescindíveis para instruir a cobrança da multa e/ou débito.

A esse respeito, a RA nº 003/2009 estabelece dentre as funções específicas do Cartório de Contas:

I - desentranhar dos processos as peças que originarem imputação de débito ou cominação de multa;

IX - promover o apensamento dos recursos impetrados, aos processos principais quando estiverem nas dependências do Cartório;

Os documentos essenciais para instruir o processo de ACD são os seguintes:

- Decisão que contenha aplicação de multa e/ou imputação de débito;
- Decisão em recursos e/ou ação de revisão;
- Certidão de publicação da decisão;
- Certidão de trânsito em julgado;

Esses documentos são imprescindíveis para a instruir o processo de ACD, sem os quais não é possível dar andamento a cobrança da dívida.

**PONTO 3 (P3):** emissão tempestiva da notificação de cobrança e do demonstrativo do cálculo, bem como da juntada da declaração de envio.

A esse respeito, a RA nº 003/2009 estabelece dentre as funções específicas do Cartório de Contas:

- II - calcular os valores na forma estabelecida pelo Regimento Interno;
- III - notificar ou citar os interessados na ordem estabelecida na Lei Orgânica e no Regimento Interno, promovendo a cobrança administrativa;
- XII – realizar as citações, intimações dos responsáveis ou interessados, na ordem estabelecida pelo Regimento Interno;

A notificação de cobrança, junto com o demonstrativo do cálculo, são documentos elaborados pelo Cartório de Contas individualizando o devedor e a dívida, com as atualizações e consectários previstos na Lei Orgânica, Regimento Interno e demais normativas internas.

Esse documento é essencial para efetivar a cobrança da dívida, mas deve ser observado se a sua emissão foi tempestiva, considerando a data em que a decisão transitou em julgado.

A declaração de envio comprova que foi efetuada a comunicação processual para efetivar a cobrança administrativa da dívida.

**PONTO 4 (P4):** verificar se foi certificado no processo de ACD a efetivação da comunicação da cobrança à Procuradoria Geral de Contas.

A esse respeito, a RA nº 003/2009 estabelece dentre as funções específicas do Cartório de Contas:

- VI - encaminhar o processo à Procuradoria Geral de Contas para a promoção da cobrança judicial da multa ou do débito, nos termos do artigo 145, inciso VIII da Lei Orgânica do TCE, quando expirado o prazo estabelecido sem o devido recolhimento;

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 1.284/2001), com redação reproduzida na Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2013 estabelece que:

Art. 20. Compete ao Procurador Geral de Contas junto ao Tribunal, para efeitos desta Instrução Normativa:

- I - acompanhar, administrativamente, nos cartórios competentes do Foro Judicial, as ações decorrentes de títulos executivos emitidos pelo Tribunal a cargo da Procuradoria Geral do Estado, de Procuradorias do Município ou Órgãos equivalentes, propondo ao Tribunal as providências cabíveis;

II - promover junto à Procuradoria Geral de Justiça ou, conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas do Estado, após decisão e autorização plenária, a medida prevista no inciso II do art. 96, da Lei Estadual nº 1.284/2001.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto neste artigo, a Coordenadoria do Cartório de Contas fornecerá os elementos necessários ao Procurador-Geral de Contas, viabilizando acesso aos sistemas pertinentes, sem prejuízo das medidas dispostas nesta Instrução Normativa.

**PONTO 5 (P5):** verificar se foi juntado no processo de ACD as certificações resultantes do controle do prazo:

A esse respeito, a RA nº 003/2009 estabelece dentre as funções específicas do Cartório de Contas:

XIII – controlar os prazos processuais, certificar e dar prosseguimento ao processo;

A IN nº 03/2013 estabelece que:

Art. 6º Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por notificação o ato pelo qual o Tribunal dará ciência ao responsável ou interessado do débito que lhe tenha sido imputado ou de multa que lhe tenha sido aplicada, para pagamento voluntário dentro do prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-se o devedor das consequências do inadimplemento da obrigação.

Art. 10. Vencido o prazo, que trata o art. 6º, sem comprovação do pagamento integral do débito e/ou da multa, o Tribunal de Contas emitirá a Certidão de Decisão e adotará as seguintes providências.

Art. 16. O Tribunal de Contas, ao encaminhar a Certidão de Decisão para execução, conforme determina o inciso II do art. 10, oficiará a Autoridade Responsável, estabelecendo o prazo de 90 (noventa) dias para que seja ajuizada a ação de execução.

Art. 17. Ultrapassado o prazo disposto no caput do artigo anterior, sem que tenha sido proposta a execução judicial, o Tribunal de Contas:

I – incluirá a inércia da Autoridade Responsável em fiscalização do controle externo, para fins de apuração da responsabilidade e do prejuízo acarretado a Administração Pública;

II – poderá remeter cópia da Certidão de Decisão e demais documentos ao Ministério Público Estadual, para que proceda a execução judicial do título, por meio de Ação Civil Pública visando a proteção do erário público, de acordo com a Resolução nº 002, de 17 de abril de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art.23. Tratando-se de multa, ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado, não havendo informações de que a Autoridade Responsável ou o Ministério Público Estadual ajuizou a execução, o Cartório de Contas remeterá o processo ao arquivo, sem que isso caracterize renúncia da dívida ou qualquer outro efeito.

Como visto, as normas fixam prazos para diversas ações que devem ser controladas pelo Cartório de Contas, especialmente o prazo de prescrição.

Esse controle de prazos pode ser realizado por meio dos sistemas informatizados de controle, todavia, os principais marcos temporais devem ser certificados nos processos de ACD, pois, o vencimento desses prazos determina a execução de alguma atividade importante no processo de cobrança, portanto, devem ser certificados nos processos de ACD.

Aqui cabe registrar, por sua importância, a questão da prescrição, tratada no art. 23 da IN 03/2013, visto que é dinheiro público que pode eventualmente ser perdido. De modo que todas as medidas necessárias devem ser adotadas pelos agentes públicos, sob pena de responder solidariamente pela dívida.

**PONTO 6 (P6):** verificar se foi certificado no processo de ACD o encaminhamento dos documentos para a contabilização desta receita:

Esse é um ponto de fundamental importância, pois o registro contábil deve observar o princípio da competência.

**PONTO 7 (P7):** emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à autoridade responsável.

A IN nº 03/2013 estabelece que:

Art. 10. Vencido o prazo, que trata o art. 6º, sem comprovação do pagamento integral do débito e/ou da multa, o Tribunal de Contas emitirá a Certidão de Decisão e adotará as seguintes providências:

II – encaminhará, obrigatoriamente, às autoridades responsáveis relacionadas no art. 15 desta Instrução, a Certidão de Decisão acompanhada do demonstrativo da dívida.

Art. 11. A Certidão de Decisão é o documento que atesta a imputação de débito ou aplicação de multa por decisão definitiva do Tribunal de Contas, possuindo eficácia de Título Executivo, nos termos do art. 71, §3º, da Constituição Federal e art. 33, §3º, da Constituição Estadual.

A emissão e encaminhamento da certidão de decisão é fundamental no processo de ACD.

De nada adianta todo o trabalho realizado pelo Tribunal de Contas, se quando chega o momento de tornar efetiva a decisão desta Corte, não for encaminhada a decisão condenatória (certidão de decisão) àquele que a lei estabelece como autoridade responsável para pleitear judicialmente o seu cumprimento.

Ainda é necessário registrar que mesmo após o encaminhamento da certidão de decisão, cabe ao Cartório de Contas verificar o cumprimento do prazo da autoridade responsável para ajuizar a ação de execução, conforme determina a IN 03/2013, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento do prazo:

Art. 16. O Tribunal de Contas, ao encaminhar a Certidão de Decisão para execução, conforme determina o inciso II do art. 10, oficiará a Autoridade Responsável, estabelecendo o prazo de 90 (noventa) dias para que seja ajuizada a ação de execução.

Parágrafo único. A execução judicial será proposta com fundamento na Certidão de Decisão, emitida pelo Tribunal de Contas.

Art. 17. Ultrapassado o prazo disposto no caput do artigo anterior, sem que tenha sido proposta a execução judicial, o Tribunal de Contas:

I – incluirá a inércia da Autoridade Responsável em fiscalização do controle externo, para fins de apuração da responsabilidade e do prejuízo acarretado a Administração Pública;

II – poderá remeter cópia da Certidão de Decisão e demais documentos ao Ministério Público Estadual, para que proceda a execução judicial do título, por meio de Ação Civil Pública visando a proteção do erário público, de acordo com a Resolução nº 002, de 17 de abril de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

§ 1º A inércia na adoção de medidas tendentes ao cumprimento da decisão do Tribunal de Contas também será considerada por ocasião da apreciação das contas do administrador responsável.

§ 2º Em cumprimento ao disposto no inciso I, a Diretoria Geral de Controle Externo programará a verificação, como item obrigatório de fiscalização, mediante auditoria, inspeção ou diligência, e, para tanto, utilizará o relatório do sistema de Acompanhamento do Cumprimento das Decisões. § 3º Caberá às equipes de auditoria, após a verificação dos procedimentos de registro e/ou de cobrança das dívidas referentes às Certidões de Decisão, juntar aos processos eletrônicos respectivos, os resultados colhidos.

Esses pontos compõem o escopo da execução da correição no Cartório de Contas. Passemos à análise deles nos **70 (setenta) processos** - de um montante de 11.499 (onze mil, quatrocentos e noventa e nove), extraídos do sistema de tramitação processual e-Contas, aleatoriamente, a partir do relatório fornecido pelo setor de informática, contendo decisões com aplicação de multa e/ou débito dos últimos cinco anos, ou seja, de 2016 até o ano de 2020 processos, alcançando dentre outros: processos de prestação de contas de ordenador de despesas, tomada de contas especial, SICAP's Contábil, ACCI e Atos de Pessoal, auditorias, etc.

### **3.1. Dos Processos de Cobrança inspecionados**

1. Decisão (Acórdão/Resolução): nº 1001/2016 - Processo Originário: nº 1686/2013 - natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2012 - Processo de Cobrança nº 11468/2020 – MULTA:

**P1:** não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada

Decisão em recurso: não juntada

Certidão de publicação: juntada

Certidão de trânsito em julgado: juntada

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 11/08/2018

Notificação de Cobrança: 26/08/2020

Tempo para emitir notificação: 746 dias - intempestivo

Declaração de envio: 27/08/2020

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: não há registro.

**P5:** sobre o controle de prazo: não há registro.

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: não há registro.

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**2. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 662/2016 - processo originário: nº 1787/2013 - natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2012 - Processo de Cobrança: nº 5778/2020 – DÉBITO:**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada  
Decisão em recurso: **não juntada**  
Certidão de publicação: juntada  
Certidão de trânsito em julgado: juntada

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 04/09/2018  
Notificação de Cobrança: 07/05/2020  
Tempo para emitir notificação: **611 dias - intempestivo**  
Declaração de envio: 07/05/2020

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro**

**3. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 1008/2016 - processo originário: nº 3397/2014 - natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2013 - Processo de Cobrança: nº 584/2017 – MULTA**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada.  
Decisão em recursos: **não juntada.**  
Certidão de publicação: juntada.  
Certidão de trânsito em julgado: juntado.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 15/12/2016  
Notificação de Cobrança: 01/02/2017  
Tempo para emitir notificação: 48 dias  
Declaração de envio: **não há registro**

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: emitida em 31/10/2017  
Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro.**



4. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 724/2016 - processo originário: nº 1562/2015 - natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2014 - Processo de Cobrança: nº 11232/2017 – DÉBITO

P1: não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário

P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada  
Decisão em recursos: não houve recurso  
Certidão de publicação: juntada  
Certidão de trânsito em julgado: juntado

P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Notificação de Cobrança: 29/09/2017  
Trânsito em julgado: 08/07/2017  
Tempo para emitir notificação: 83 dias  
Declaração de envio: não há registro

P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: não há registro.

P5: sobre o controle de prazo: incompleto.

Memorando solicitando para oficial Autoridade Responsável emitido em 03/02/2020 – intempestivo

Ofício para Autoridade Responsável – 21/05/2020 - intempestivo  
Declaração de envio do ofício: 21/5/2020  
Declaração de recebimento: 25/5/2020

P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: não há registro.

P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: emitida em 18/05/2018.  
Comprovação de envio a autoridade responsável: não há registro.

5. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 1025/2016 - processo originário: nº 1280/2015 - natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2014 - Processo de Cobrança: nº 3072/2017 - MULTA

P1: não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.

P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada.  
Decisão em recurso: não houve recurso.  
Certidão de publicação: juntada.  
Certidão de trânsito em julgado: juntada.

P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 25/01/2017  
Notificação de Cobrança: 23/03/2017  
Tempo para emitir notificação: 57 dias  
Declaração de envio: não há registro

P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: não há registro

P5: sobre o controle de prazo: não há registro

P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: não há registro

P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: emitida em 24/10/2017.

Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro.**

**6. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº AC 13/2016 - Processo Originário: nº 3277/2013 - natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Processo de Cobrança: nº 5907/2016 – MULTA:**

P1: **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada

Decisão em recurso: não houve recurso

Certidão de publicação: juntada

Certidão de trânsito em julgado: juntada

P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 05/03/2016

Notificação de Cobrança: 27/04/2016

Tempo para emitir notificação: 53 dias

Declaração de envio: 29/4/2016

P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro**

P5: sobre o controle de prazo: **não há registro**

P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro**

P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: emitida em 02/12/2016 – 219 dias desde a notificação – **intempestivo art. 6º IN 03/2013**

Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro**

**7. Decisão (Acórdão/Resolução): nº 141/2016 - processo originário: nº 5503/2012 - natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - processo de cobrança: nº 5899/2016 – DÉBITO:**

P1: **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário**

P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada.

Decisão em recurso: não houve recurso.

Certidão de publicação: juntada.

Certidão de trânsito em julgado: juntada.

P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 19/03/2016.

Notificação de Cobrança: 27/04/2016.

Tempo para emitir notificação: 39 dias.

Declaração de envio: 29/04/2016.

P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro**

P5: sobre o controle de prazo: **não há registro**

P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro**

P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: emitida em 02/12/2016 – 219 dias desde a notificação – **intempestivo art. 6º IN 03/2013**

Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro**

**8. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 177/2016 - processo originário: nº 5829/2013 - natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - processo de cobrança: nº 5963/2016 – DÉBITO:**

**P1: não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada.

Decisão em recurso: não houve recurso.

Certidão de publicação: juntada.

Certidão de trânsito em julgado: juntada.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 01/04/2016

Notificação de Cobrança: 29/04/2016

Tempo para emitir notificação: 28 dias

Declaração de envio: 29/04/2016

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: emitida em 02/12/2016 – 217 dias desde a notificação – **intempestivo art. 6º IN 03/2013.**

Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro.**

**9. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 212/2016 - processo originário: nº 3594/2014 - natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Processo de Cobrança: nº 8102/2016 – MULTA:**

**P1: não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada

Decisão em recurso: não houve recurso

Certidão de publicação: juntada

Certidão de trânsito em julgado: juntada

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 16/04/2016

Notificação de Cobrança: 13/06/2016

Tempo para emitir notificação: 58 dias

Declaração de envio: 17/06/2016

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: emitida em 02/12/2016 – 172 dias desde a notificação – **intempestivo art. 6º IN 03/2013**.

Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro**.

**10. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 574/2016 - processo originário: nº 6953/2016 - natureza: SICAP - CONTABIL - Processo de Cobrança: nº 10826/2016 – MULTA:**

**P1:** não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada.

Decisão em recurso: não houve recurso.

Certidão de publicação: juntada.

Certidão de trânsito em julgado: juntada.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 22/07/2016

Notificação de Cobrança: 18/08/2016

Tempo para emitir notificação: 27 dias

Declaração de envio: **não há registro**

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: emitida em 02/12/2016 – 106 dias desde a notificação – **intempestivo art. 6º IN 03/2013**

Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro**

**11. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 69/2016 - processo originário: nº 1242/2016 - natureza: SICAP - ATOS DE PESSOAL - Processo de Cobrança: nº 4902/2016 – MULTA:**

**P1:** não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada

Decisão em recurso: não houve recurso

Certidão de publicação: juntada

Certidão de trânsito em julgado: juntada

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 11/03/2016

Notificação de Cobrança: 12/04/2016

Tempo para emitir notificação: 32 dias

Declaração de envio: 14/04/2016

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro**

**Certidão de Quitação:** foi juntado uma Certidão de Quitação nº 1725/2020, datado de 11/05/2020

**Não foi juntado nenhum documento para comprovar o recolhimento desta despesa.** A certidão assinada por servidor público tem fé pública, mas isso não retira a necessidade de se comprovar nos autos do processo de ACD o recolhimento da dívida, seja para fins de registro, seja para fins de controle.

**12. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 71/2016 - Processo Originário: nº 1319/2016 - natureza: SICAP - ACCI - Processo de Cobrança: nº 4993/2016 – MULTA:**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada  
Decisão em recurso: não houve recurso  
Certidão de publicação: juntada  
Certidão de trânsito em julgado: juntada

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 11/03/2016  
Notificação de Cobrança: 12/04/2016  
Tempo para emitir notificação: 32 dias  
Declaração de envio: 14/04/2016

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: emitida em 02/12/2016 – 234 dias desde a notificação – **intempestivo art. 6º IN 03/2013**  
Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro**

**13. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 999/2017 - processo originário: nº 1592/2015 - natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2014 - processo de cobrança: nº 11058/2019 – MULTA:**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada  
Decisão em recurso: **não juntada**  
Certidão de publicação: juntada  
Certidão de trânsito em julgado: **não juntada**

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 29/06/2019  
Notificação de Cobrança: 13/04/2020  
Tempo para emitir notificação: **289 dias**

Declaração de envio: 14/04/2016

P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

P5: sobre o controle de prazo: **não há registro.**

P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**14. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 931/2017 - processo originário: nº 2392/2014 - natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2013 - processo de cobrança: nº 7414/2018 – DÉBITO:**

P1: **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada  
Decisão em recurso: não houve recurso  
Certidão de publicação: juntada  
Certidão de trânsito em julgado: juntada

P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 25/01/2018  
Notificação de Cobrança: 16/04/2020  
Tempo para emitir notificação: **812 dias - intempestivo**  
Declaração de envio: 16/04/2020

P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

P5: sobre o controle de prazo: **não há registro.**

P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**15. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 790/2017 - processo originário: nº 2625/2014 - natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2013 - processo de cobrança: nº 2860/2020 – MULTA:**

P1: **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada  
Decisão em recurso: juntada  
Certidão de publicação: juntada  
Certidão de trânsito em julgado: juntada

P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 01/10/2019  
Notificação de Cobrança: 13/03/2020  
Tempo para emitir notificação: **164 dias**  
Declaração de envio: 13/03/2020

P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

P5: sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**16. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 24/2017 - processo originário: nº 5422/2013 - natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2012 - processo de cobrança: nº 12565/2017 – MULTA:**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada.  
Decisão em recurso: não houve recurso.  
Certidão de publicação: juntada.  
Certidão de trânsito em julgado: juntada.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 08/03/2017.  
Notificação de Cobrança: 21/11/2017.  
Tempo para emitir notificação: **258 dias.**  
Declaração de envio: **não há registro.**

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: emitida em 14/05/2018 – 174 dias desde a notificação – **intempestivo art. 6º IN 03/2013.**  
Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro.**

**17. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 166/2017 - processo originário: nº 10883/2013 - natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2012 - processo de cobrança: nº 7436/2017 – DÉBITO:**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada.  
Decisão em recurso: não houve recurso.  
Certidão de publicação: juntada.  
Certidão de trânsito em julgado: juntada.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 04/05/2017.  
Notificação de Cobrança: 26/06/2017.  
Tempo para emitir notificação: **53 dias.**  
Declaração de envio: **não há registro.**

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **incompleto.**

Memorando solicitando para oficiar Autoridade Responsável emitido em 03/02/2020 – **intempestivo**.

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro**.

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: emitida em 24/10/2017 – 120 dias desde a notificação – **intempestivo art. 6º IN 03/2013**.

Comprovação de envio a autoridade responsável:

Emissão do ofício para Autoridade Responsável – 29/04/2020 – **918 dias depois da emissão da Certidão de decisão**.

Declaração de envio do ofício: 21/5/2020 - **940 dias depois da emissão da Certidão de Decisão**.

**DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL:** decisões judiciais contidas nos eventos 40 e 43 do processo originário (10883/2013) determinam a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 166/2017, sob pena de incorrer em multa diária, até o trânsito em julgado da ação.

O Despacho da Presidência no processo SEI nº 19.001622-1 comunicou o Cartório de Contas em 02/05/2019. Todavia, essa decisão não foi juntada ao processo de ACD, com isso, outras providências de cobrança desta dívida continuaram a ocorrer depois desta decisão judicial, como o envio da Certidão de Decisão a Autoridade Responsável em 2020.

**18. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 98/2017 - processo originário: nº 9366/2013 - natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - processo de cobrança: nº 6031/2017 – DÉBITO:**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário**.

**P2:** documentos essenciais para instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada.

Decisão em recurso: não houve recurso.

Certidão de publicação: juntada.

Certidão de trânsito em julgado: juntada.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 31/03/2017.

Notificação de Cobrança: 26/05/2017.

Tempo para emitir notificação: **56 dias**.

Declaração de envio: **não há registro**.

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro**.

**P5:** sobre o controle de prazo: **incompleto**.

Memorando solicitando para oficiar Autoridade Responsável emitido em 03/02/2020 – **intempestivo**.

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro**.

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: emitida em 31/10/2017 – **158 dias** desde a notificação – **intempestivo art. 6º IN 03/2013**.

Comprovação de envio a autoridade responsável:

Emissão do ofício para Autoridade Responsável – 18/05/2020 – **930 dias depois da emissão da Certidão de decisão**.



Declaração de envio do ofício: 18/05/2020 - **930 dias depois da emissão da Certidão de Decisão.**

**19. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 910/2017 - processo originário: nº 1573/2014 - natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - processo de cobrança: nº 4246/2020 – DÉBITO:**

**P1: não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:**

Decisão condenatória: juntada.  
Decisão em recurso: **não juntada.**  
Certidão de publicação: juntada.  
Certidão de trânsito em julgado: juntada.

**P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:**

Trânsito em julgado: 09/11/2019.  
Notificação de Cobrança: 01/04/2020.  
Tempo para emitir notificação: **144 dias - intempestivo.**  
Declaração de envio: 02/04/2020.

**P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: não há registro.**

**P5: sobre o controle de prazo: não há registro.**

**P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: não há registro.**

**P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: não há registro.**

**20. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 866/2017 - processo originário: nº 6406/2011 - natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - processo de cobrança: nº 4556/2018 – MULTA:**

**P1: não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:**

Decisão condenatória: juntada.  
Decisão em recurso: **não juntada.**  
Certidão de publicação: juntada.  
Certidão de trânsito em julgado: juntada.

**P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:**

Trânsito em julgado: 02/12/2017.  
Notificação de Cobrança: 10/05/2018.  
Tempo para emitir notificação: **159 dias - intempestivo.**  
Declaração de envio: **não há registro.**

**P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: não há registro.**

**P5: sobre o controle de prazo: não há registro.**

**P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: não há registro.**

**P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:**

Certidão de Decisão: emitida em 18/09/2018 – 131 dias desde a notificação – **intempestivo art. 6º IN 03/2013.**  
Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro.**

21. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 538/2017 - processo originário: nº 6892/2014 - natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - processo de cobrança: nº 10769/2017 – MULTA:

P1: não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.

P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada.  
Decisão em recurso: não houve recurso.  
Certidão de publicação: juntada.  
Certidão de trânsito em julgado: juntada.

P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 29/07/2017.  
Notificação de Cobrança: 26/09/2017.  
Tempo para emitir notificação: 59 dias - intempestivo.  
Declaração de envio: não há registro.

P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: não há registro.

P5: sobre o controle de prazo: não há registro.

P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: não há registro.

P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: emitida em 18/05/2018 – 234 dias desde a notificação – intempestivo art. 6º IN 03/2013.  
Comprovação de envio a autoridade responsável: não há registro.

22. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 892/2017 - processo originário: nº 7247/2017 - natureza: SICAP – CONTABIL / DESCUMPRIMENTO DE PRAZO - processo de cobrança: nº 1318/2018 – MULTA:

P1: não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.

P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada.  
Decisão em recurso: não houve recurso.  
Certidão de publicação: juntada.  
Certidão de trânsito em julgado: juntada.

P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 09/12/2017.  
Notificação de Cobrança: 06/03/2018.  
Tempo para emitir notificação: 87 dias - intempestivo.  
Declaração de envio: não há registro.

P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: não há registro.

P5: sobre o controle de prazo: não há registro.

P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: não há registro.

P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: emitida em 19/09/2018 – 197 dias desde a notificação – **intempestivo art. 6º IN 03/2013.**

Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro.**

**23. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 266/2017 - processo originário: nº 13165/2016 - natureza: SICAP - ATOS DE PESSOAL - processo de cobrança: nº 9466/2017 - MULTA**

**P1: não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:**

Decisão condenatória: juntada.

Decisão em recurso: não houve recurso.

Certidão de publicação: juntada.

Certidão de trânsito em julgado: juntada.

**P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:**

Trânsito em julgado: 03/06/2017.

Notificação de Cobrança: 17/08/2017.

Tempo para emitir notificação: **75 dias - intempestivo.**

Declaração de envio: **não há registro.**

**P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.****

**P5: sobre o controle de prazo: **não há registro.****

**P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.****

**P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:**

Certidão de Decisão: emitida em 18/05/2018 – 274 dias desde a notificação – **intempestivo art. 6º IN 03/2013.**

Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro.**

**24. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 733/2017 - processo originário: nº 9750/2017 - natureza: SICAP – ACCI / DESCUMPRIMENTO DE PRAZO - processo de cobrança: nº 13370/2017 – MULTA**

**P1: não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:**

Decisão condenatória: juntada.

Decisão em recurso: não houve recurso.

Certidão de publicação: juntada.

Certidão de trânsito em julgado: juntada.

**P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:**

Trânsito em julgado: 07/10/2017.

Notificação de Cobrança: 23/01/2018.

Tempo para emitir notificação: **108 dias - intempestivo.**

Declaração de envio: **não há registro.**

**P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.****

**P5: sobre o controle de prazo: **não há registro.****

**P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.****

**P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:**

Certidão de Decisão: emitida em 09/05/2018 – 106 dias desde a notificação – **intempestivo art. 6º IN 03/2013.**

Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro.**

**25. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 512/2017 - processo originário: nº 3293/2017 - natureza: CADUN - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO - processo de cobrança: nº 11247/2017 – MULTA:**

**P1: não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada.  
Decisão em recurso: não houve recurso.  
Certidão de publicação: juntada.  
Certidão de trânsito em julgado: juntada.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 21/07/2017.  
Notificação de Cobrança: 29/09/2017.  
Tempo para emitir notificação: **70 dias - intempestivo.**  
Declaração de envio: **não há registro.**

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: emitida em 18/05/2018 – 231 dias desde a notificação – **intempestivo art. 6º IN 03/2013.**  
Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro.**

No evento 6 do processo ACD existe um comprovante de pagamento de títulos ao TCE/TO, datado de 13/05/2016, juntado aos autos desde o dia 24/04/2020: **sem análise.**

**26. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 815/2018 - processo originário: nº 2496/2017 - natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2016 - processo de cobrança: nº 4133/2019 – MULTA:**

**P1: não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada.  
Decisão em recurso: não houve recurso.  
Certidão de publicação: **não juntada.**  
Certidão de trânsito em julgado: **não juntada.**

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 05/02/2019.  
Notificação de Cobrança: 08/04/2020.  
Tempo para emitir notificação: **428 dias - intempestivo.**  
Declaração de envio: 08/04/2020.

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**27. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 801/2018 - processo originário: nº 2719/2016 - natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2015 - processo de cobrança: nº 4397/2020 – DÉBITO:**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada.  
Decisão em recurso: **não juntada.**  
Certidão de publicação: juntada.  
Certidão de trânsito em julgado: juntada.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 22/01/2020.  
Notificação de Cobrança: 06/04/2020.  
Tempo para emitir notificação: **75 dias - intempestivo.**  
Declaração de envio: 06/04/2020.

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**28. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 602/2018 - processo originário: nº 1381/2014 - natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2013 - processo de cobrança: nº 4708/2019 – MULTA:**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada.  
Decisão em recurso: não houve recurso.  
Certidão de publicação: **não juntada.**  
Certidão de trânsito em julgado: **não juntada.**

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 06/11/2018.  
Notificação de Cobrança: 04/05/2020.  
Tempo para emitir notificação: **545 dias - intempestivo.**  
Declaração de envio: 04/05/2020.

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

29. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 588/2018 - processo originário: nº 14807/2016 - natureza: AUDITORIA DE REGULARIDADE - processo de cobrança: nº 5916/2020 – MULTA:

P1: não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.

P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada.  
Decisão em recurso: não houve recurso.  
Certidão de publicação: juntada.  
Certidão de trânsito em julgado: juntada.

P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 27/10/2018.  
Notificação de Cobrança: 11/05/2020.  
Tempo para emitir notificação: 562 dias - intempestivo.  
Declaração de envio: 11/05/2020.

P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: não há registro.

P5: sobre o controle de prazo: não há registro.

P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: não há registro.

P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: não há registro.

30. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 327/2018 - processo originário: nº 12125/2015 - natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - processo de cobrança: nº 9258/2018 – MULTA:

P1: não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.

P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada.  
Decisão em recurso: não houve recurso.  
Certidão de publicação: juntada.  
Certidão de trânsito em julgado: juntada.

P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 30/06/2018.  
Notificação de Cobrança: 21/04/2020.  
Tempo para emitir notificação: 661 dias - intempestivo.  
Declaração de envio: 21/04/2020.

P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: não há registro.

P5: sobre o controle de prazo: não há registro.

P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: não há registro.

P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: não há registro.

31. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 379/2018 - processo originário: nº 11709/2016 - natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - processo de cobrança: nº 9251/2018 – MULTA:

P1: não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.

P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada.  
Decisão em recurso: não houve recurso.  
Certidão de publicação: juntada.  
Certidão de trânsito em julgado: juntada.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 24/07/2018.  
Notificação de Cobrança: 16/04/2020.  
Tempo para emitir notificação: **632 dias - intempestivo.**  
Declaração de envio: 16/04/2020.

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**32. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 831/2018 - processo originário: nº 15460/2016 - natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - processo de cobrança: nº 12428/2020 – DÉBITO:**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada.  
Decisão em recurso: **não juntada.**  
Certidão de publicação: juntada.  
Certidão de trânsito em julgado: juntada.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 02/09/2020.  
Notificação de Cobrança: **não há registro.**  
Tempo para emitir notificação: **intempestivo.**  
Declaração de envio: **não há registro.**

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**33. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 705/2018 - processo originário: nº 2871/2014 - natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - processo de cobrança: nº 5299/2020 – DÉBITO:**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada.  
Decisão em recurso: **não juntada.**  
Certidão de publicação: juntada.  
Certidão de trânsito em julgado: juntada.

**P3**: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 11/10/2019.  
Notificação de Cobrança: **não há registro**.  
Tempo para emitir notificação: **intempestivo**.  
Declaração de envio: **não há registro**.

**P4**: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro**.

**P5**: sobre o controle de prazo: **não há registro**.

**P6**: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro**.

**P7**: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro**.

**34. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 663/2018 - processo originário: nº 7180/2018 - natureza: SICAP - CONTABIL - processo de cobrança: nº 1578/2019 – MULTA**

**P1**: **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário**.

**P2**: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada.  
Decisão em recurso: não houve recurso.  
Certidão de publicação: **não juntada**.  
Certidão de trânsito em julgado: **não juntada**.

**P3**: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 27/11/2018.  
Notificação de Cobrança: 15/04/2020.  
Tempo para emitir notificação: **505 dias - intempestivo**.  
Declaração de envio: 15/04/2020.

**P4**: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro**.

**P5**: sobre o controle de prazo: **não há registro**.

**P6**: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro**.

**P7**: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro**.

**35. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 829/2018 - processo originário: nº 9534/2018 - natureza: SICAP - ATOS DE PESSOAL - processo de cobrança: nº 4460/2019 – MULTA**

**P1**: **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário**.

**P2**: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: juntada.  
Decisão em recurso: não houve recurso.  
Certidão de publicação: **não juntada**.  
Certidão de trânsito em julgado: **não juntada**.

**P3**: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 11/02/2019.  
Notificação de Cobrança: 08/04/2020.  
Tempo para emitir notificação: **422 dias - intempestivo**.



Declaração de envio: 08/04/2020.

P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

P5: sobre o controle de prazo: **não há registro.**

P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**36. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 40/2018 - processo originário: nº 9755/2017 - natureza: SICAP - ACCI - processo de cobrança: nº 6174/2018 – MULTA**

P1: **não consta o número do (s) processo (s) de ACD nos autos do processo originário.**

P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 26/06/2018  
Decisão em recurso: não houve recurso.  
Certidão de publicação: 26/06/2018  
Certidão de trânsito em julgado: 26/06/2018

P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 24/03/2018.  
Notificação de Cobrança: 26/06/2018.  
Tempo para emitir notificação: **93 dias - intempestivo.**  
Declaração de envio: **não juntada.**

P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

P5: sobre o controle de prazo: **não há registro.**

P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: 14/09/2018  
Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro.**

**37. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 99/2019 - processo originário: nº 2190/2018 - natureza: Prestação de Contas de Ordenador – 2017. processo de cobrança: nº 10702/2019 – MULTA**

P1: **não consta o número do (s) processo (s) de ACD nos autos do processo originário.**

P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 26/08/2019.  
Decisão em recurso: não houve recurso.  
Certidão de publicação: 13/03/2019.  
Certidão de trânsito em julgado: 02/05/2019.

P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 05/04/2019.  
Notificação de Cobrança: 26/08/2019.  
Tempo para emitir notificação: **143 dias – intempestivo.**  
Declaração de envio: **não juntada.**

P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

P5: sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: 23/01/2020.

Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro.**

**38. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 793/2019 - processo originário: nº 1506/2011 - natureza: Prestação de Contas de Ordenador – 2010. Processo de cobrança: nº 4075/2020 – MULTA**

**P1:** **não consta o número do (s) processo (s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 26/03/2020.

Decisão em recurso: não houve recurso.

Certidão de publicação: 26/03/2020.

Certidão de trânsito em julgado: 26/03/2020.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 11/02/2020.

Notificação de Cobrança: 30/03/2020.

Tempo para emitir notificação: **48 dias - intempestivo.**

Declaração de envio: 31/03/2020.

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**39. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 642/2019 - processo originário: nº 2077/2017 - natureza: Prestação de Contas de Ordenador – 2016. processo de cobrança: nº 15550/2019 – DÉBITO**

**P1:** **não consta o número do (s) processo (s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 10/12/2019.

Decisão em recurso: não houve recurso.

Certidão de publicação: 10/12/2019.

Certidão de trânsito em julgado: 10/12/2019.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 18/11/2019.

Notificação de Cobrança: 10/12/2019.

Tempo para emitir notificação: **22 dias - intempestivo.**

Declaração de envio: **não juntada.**

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**40. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 800/2019 - processo originário: nº 11708/2012 - natureza: Tomada de Contas Especial. processo de cobrança: nº 5399/2020 – DÉBITO**

**P1:** **não consta o número do (s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 30/04/2019.  
Decisão em recurso: não houve recurso.  
Certidão de publicação: 30/04/2019.  
Certidão de trânsito em julgado: 30/04/2020.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 11/02/2020.  
Notificação de Cobrança: 30/04/2020.  
Tempo para emitir notificação: **78 dias - intempestivo.**  
Declaração de envio: 30/04/2020.

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**41. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 700/2019 - processo originário: nº 6592/2014 - natureza: Tomada de Contas Especial. processo de cobrança: nº 5589/2020 – MULTA**

**P1:** **não consta o número do (s) processo (s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 30/04/2020.  
Decisão em recurso: não houve recurso.  
Certidão de publicação: 30/04/2020.  
Certidão de trânsito em julgado: 30/04/2020.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 27/11/2019.  
Notificação de Cobrança: 30/04/2020.  
Tempo para emitir notificação: **155 dias - intempestivo.**  
Declaração de envio: 04/05/2020.

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**42. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 588/2019 - processo originário: nº 12017/2017 - natureza: Tomada de Contas Especial. processo de cobrança: nº 13115/2020 – DÉBITO**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 09/10/2019.  
Decisão em recurso: 13/10/2020.  
Certidão de publicação: 13/10/2020.  
Certidão de trânsito em julgado: 13/10/2020.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 08/07/2020.  
Notificação de Cobrança: 13/10/2020.  
Tempo para emitir notificação: **97 dias - intempestivo.**  
Declaração de envio: 13/10/2020.  
\*Declaração de Recebimento: 22/10/2020

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**43. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 415/2019 - processo originário: nº 7156/2006 - natureza: Tomada de Contas Especial. processo de cobrança: nº 6229/2010 – MULTA**

**P1:** **não consta o número do (s) processo (s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 13/08/2019.  
Decisão em recurso: não houve recurso.  
Certidão de publicação: 15/08/2018.  
Certidão de trânsito em julgado: 19/09/2019.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 16/07/2010.  
Notificação de Cobrança: 12/07/2016.  
Tempo para emitir notificação: **5 anos - intempestivo.**  
Declaração de envio: **não juntada.**

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **há apenas o registro da emissão da**

**Certidão de Decisão em 25/11/2016.**

**Certidão de Quitação:** foram juntadas duas Certidões de Quitação nº 782 e 783, datadas de 04/05/2020.

**Não foi juntado nenhum documento para comprovar o recolhimento dessas despesas.** A certidão assinada por servidor público tem fé pública, mas isso não retira a necessidade de se comprovar nos autos do processo de ACD o recolhimento da dívida, seja para fins de registro, seja para fins de controle.

44. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 629/2019 - processo originário: nº 4213/2014 - natureza: Auditoria de Regularidade. processo de cobrança: nº 4369/2020 – MULTA

P1: não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.

P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 02/04/2020.  
Decisão em recurso: não houve.  
Certidão de publicação: 02/04/2020.  
Certidão de trânsito em julgado: 02/04/2020.

P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 08/11/2019.  
Notificação de Cobrança: 02/04/2020.  
Tempo para emitir notificação: 146 dias - intempestivo.  
Declaração de envio: 03/04/2020.

P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: não há registro.

P5: sobre o controle de prazo: não há registro.

P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: não há registro.

P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: não há registro.

45. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 653/2019 - processo originário: nº 11947/2015 - natureza: Auditoria de Regularidade. processo de cobrança: nº 4144/2020 – MULTA

P1: não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.

P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 30/03/2020.  
Decisão em recurso: não houve.  
Certidão de publicação: 30/03/2020.  
Certidão de trânsito em julgado: 30/03/2020.

P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 18/11/2019.  
Notificação de Cobrança: 30/03/2020.  
Tempo para emitir notificação: 133 dias - intempestivo.  
Declaração de envio: 31/03/2020.

P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: não há registro.

P5: sobre o controle de prazo: não há registro.

P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: não há registro.

P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: não há registro.

46. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 72/2019 - processo originário: nº 1300/2019 - natureza: SICAP-CONTÁBIL. processo de cobrança: nº 6651/2019 – MULTA

P1: não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.

P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 27/05/2019.  
Decisão em recurso: não houve.  
Certidão de publicação: 07/03/2019.  
Certidão de trânsito em julgado: 26/04/2019.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 28/03/2019.  
Notificação de Cobrança: 27/05/2019.  
Tempo para emitir notificação: **60 dias - intempestivo.**  
Declaração de envio: **não há registro.**

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **há apenas o registro da emissão da Certidão de Decisão em 27/01/2020.**

Certidão de Decisão: emitida em 02/12/2016 – 234 dias desde a notificação – **intempestivo art. 6º IN 03/2013.**

Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro.**

**47. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 93/2019 - processo originário: nº 1080/2019 - natureza: SICAP-ATOS DE PESSOAL. processo de cobrança: nº 5247/2019 – MULTA**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 07/05/2019.  
Decisão em recurso: não houve.  
Certidão de publicação: 12/03/2019.  
Certidão de trânsito em julgado: 16/04/2019.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 28/03/2019.  
Notificação de Cobrança: há dois registros datados de 07/05/2019 e 22/04/2020.  
Tempo para emitir notificação: **390 dias - intempestivo.** (contagem de 22/04, data de declaração de envio)  
Declaração de envio: 22/04/2020.

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**48. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 74/2019 - processo originário: nº 1387/2019 - natureza: SICAP-ACCI. processo de cobrança: nº 6794/2019 – MULTA**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 29/05/2019.  
Decisão em recurso: não houve.  
Certidão de publicação: 07/03/2019.  
Certidão de trânsito em julgado: 29/04/2019.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 28/03/2019.  
Notificação de Cobrança: 29/05/2019  
Tempo para emitir notificação: 62 dias - intempestivo.  
Declaração de envio: não há registro.

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: não há registro.

**P5:** sobre o controle de prazo: não há registro.

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: não há registro.

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: há apenas o registro da emissão da

Certidão de Decisão datado de 23/01/2020.

Certidão de Decisão: emitida em 02/12/2016 – 234 dias desde a notificação – intempestivo art. 6º IN 03/2013.

Comprovação de envio a autoridade responsável: não há registro.

**49. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 357/2020 - processo originário: nº 2020/2018 - natureza: Prestação de Contas de Ordenador - 2017. processo de cobrança: nº 12927/2020 – MULTA**

**P1:** não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 07/10/2020.  
Decisão em recurso: não houve.  
Certidão de publicação: 07/10/2020.  
Certidão de trânsito em julgado: 07/10/2020.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 1º/10/2020.  
Notificação de Cobrança: 07/10/2020.  
Tempo para emitir notificação: 6 dias - intempestivo.  
Declaração de envio: 08/10/2020.

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: não há registro.

**P5:** sobre o controle de prazo: não há registro.

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: não há registro.

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: não há registro.

**50. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 178/2020 - processo originário: nº 3732/2017 - natureza: Prestação de Contas de Ordenador - 2016. processo de cobrança: nº 9360/2020 – MULTA**

**P1:** não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 10/07/2020.  
Decisão em recurso: não houve.  
Certidão de publicação: 10/07/2020.  
Certidão de trânsito em julgado: 10/07/2020.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 23/06/2020.  
Notificação de Cobrança: 10/07/2020.  
Tempo para emitir notificação: **17 dias - intempestivo.**  
Declaração de envio: 10/07/2020.

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**51. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 639/2020 - processo originário: nº 124/2019 - natureza: Representação. processo de cobrança: nº 12922/2020 – MULTA**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 07/10/2020.  
Decisão em recurso: não houve.  
Certidão de publicação: 07/10/2020.  
Certidão de trânsito em julgado: 07/10/2020.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 29/09/2020.  
Notificação de Cobrança: 07/10/2020.  
Tempo para emitir notificação: **8 dias - intempestivo.**  
Declaração de envio: 08/10/2020.

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**52. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 440/2020 - processo originário: nº 5990/2020 - natureza: Representação. processo de cobrança: nº 13616/2020 – MULTA**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 22/10/2020.  
Decisão em recurso: não houve.  
Certidão de publicação: 22/10/2020.  
Certidão de trânsito em julgado: 22/10/2020.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:



Trânsito em julgado: 17/10/2020.  
Notificação de Cobrança: 22/10/2020.  
Tempo para emitir notificação: **5 dias - intempestivo.**  
Declaração de envio: 22/10/2020.

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**53. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 252/2020 - processo originário: nº 13801/2016 - natureza: Tomada de Contas Especial. processo de cobrança: nº 11412/2020 – DÉBITO**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 25/08/2020.  
Decisão em recurso: não houve.  
Certidão de publicação: 25/08/2020.  
Certidão de trânsito em julgado: 25/08/2020.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 14/07/2020.  
Notificação de Cobrança: 25/08/2020.  
Tempo para emitir notificação: **42 dias - intempestivo.**  
Declaração de envio: 25/08/2020.

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**54. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 17/2020 - processo originário: nº 12113/2013 - natureza: Tomada de Contas Especial. processo de cobrança: nº 3043/2020 – DÉBITO**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 23/03/2020.  
Decisão em recurso: não houve.  
Certidão de publicação: 23/03/2020.  
Certidão de trânsito em julgado: 23/03/2020.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 09/03/2020.  
Notificação de Cobrança: 23/03/2020.  
Tempo para emitir notificação: **14 dias - intempestivo.**  
Declaração de envio: 24/03/2020.

P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

P5: sobre o controle de prazo: **não há registro.**

P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**55. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 111/2020 - processo originário: nº 10024/2018 - natureza: Tomada de Contas Especial. processo de cobrança: nº 8621/2020 – DÉBITO**

P1: **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 02/07/2020.  
Decisão em recurso: não houve.  
Certidão de publicação: 02/07/2020.  
Certidão de trânsito em julgado: 02/07/2020.

P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 24/06/2020.  
Notificação de Cobrança: 02/07/2020.  
Tempo para emitir notificação: **8 dias - intempestivo.**  
Declaração de envio: 02/07/2020.

P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

P5: sobre o controle de prazo: **não há registro.**

P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**56. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 1001/2016 - processo originário: nº 1686/2013 - natureza: Prestação de Contas de Ordenador - 2012. processo de cobrança: nº 11449/2020 – DÉBITO**

P1: **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 26/08/2020.  
Decisão em recurso: **não juntada.**  
Certidão de publicação: 26/08/2020.  
Certidão de trânsito em julgado: 26/08/2020.

P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 11/08/2018.  
Notificação de Cobrança: 26/08/2020.  
Tempo para emitir notificação: **745 dias - intempestivo.**  
Declaração de envio: 27/08/2020.

P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

P5: sobre o controle de prazo: **não há registro.**

P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro.**

**57. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 1002/2016 - processo originário: nº 4436/2015 - natureza: Prestação de Contas de Ordenador - 2012. processo de cobrança: nº 770/2017 – MULTA**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 06/02/2017.  
Decisão em recurso: não houve.  
Certidão de publicação: 06/02/2017.  
Certidão de trânsito em julgado: 06/02/2017.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 15/12/2016.  
Notificação de Cobrança: 06/02/2017.  
Tempo para emitir notificação: **53 dias - intempestivo.**  
Declaração de envio: **não há registro.**

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: emitida em 25/10/2017 – 261 dias desde a notificação – **intempestivo art. 6º IN 03/2013.**  
Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro.**

**58. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 1008/2016 - processo originário: nº 3397/2014 - natureza: Prestação de Contas de Ordenador - 2013. processo de cobrança: nº 585/2017 – MULTA**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 1º/02/2017.  
Decisão em recurso: não houve.  
Certidão de publicação: 1º/02/2017.  
Certidão de trânsito em julgado: 1º/02/2017.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 15/12/2016.  
Notificação de Cobrança: 1º/02/2017.  
Tempo para emitir notificação: **48 dias - intempestivo.**  
Declaração de envio: **não há registro.**

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: emitida em 25/10/2017 – 266 dias desde a notificação – **intempestivo art. 6º IN 03/2013**.

Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro**.

**59. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 1017/2016 - processo originário: nº 2675/2014 - natureza: Prestação de Contas de Ordenador - 2013. processo de cobrança: nº 3554/2017 – DÉBITO**

**P1: não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 29/03/2017.

Decisão em recurso: não houve.

Certidão de publicação: 29/03/2017.

Certidão de trânsito em julgado: 29/03/2017.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 25/01/2017.

Notificação de Cobrança: 29/03/2017.

Tempo para emitir notificação: **63 dias - intempestivo**.

Declaração de envio: **não há registro**.

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro**.

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro**.

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro**.

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: emitida em 20/10/2017 – 205 dias desde a notificação – **intempestivo art. 6º IN 03/2013**.

Memorando/COCAR solicitando à Presidência oficial o responsável penalizado em 03/02/2020 – 3 anos e 3 meses desde a emissão da Certidão de Decisão

Comprovação de envio a autoridade responsável: 18/05/2020.

**60. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 1035/2016 - processo originário: nº 1914/2013 - natureza: Prestação de Contas de Ordenador - 2012. processo de cobrança: nº 14613/2019 – MULTA**

**P1: não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 18/11/2019.

Decisão em recurso: **não juntada**.

Certidão de publicação: 18/11/2019.

Certidão de trânsito em julgado: 18/11/2019.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 1º/06/2019.

Notificação de Cobrança: há uma notificação juntada em 18/11/2019 sem o registro de envio e outra em 08/04/2020 sem atualização dos valores e com o registro de envio.

Tempo para emitir notificação: **x dias - intempestivo**.

Declaração de envio: 15/04/2020.

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro**.

P5: sobre o controle de prazo: **não há registro**.

P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro**.

P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: **não há registro**.

Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro**.

**61. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 1061/2016 - processo originário: nº 4967/2014 - natureza: Tomada de Contas Especial. processo de cobrança: nº 5863/2019 – MULTA**

P1: **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário**.

P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 15/05/2019.

Decisão em recurso: não houve.

Certidão de publicação: 15/05/2019.

Certidão de trânsito em julgado: **não juntada**.

P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 23/03/2019.

Notificação de Cobrança: 15/05/2019.

Tempo para emitir notificação: **53 dias - intempestivo**.

Declaração de envio: **não juntada**.

P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro**.

P5: sobre o controle de prazo: **não há registro**.

P6: sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro**.

P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: 30/01/2020.

Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro**.

**62. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 1118/2016 - processo originário: nº 12848/2012 - natureza: Tomada de Contas Especial. processo de cobrança: nº 3024/2017 – DÉBITO**

P1: **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário**.

P2: documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 22/03/2017.

Decisão em recurso: não houve.

Certidão de publicação: 22/03/2017.

Certidão de trânsito em julgado: 22/03/2017.

P3: sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 08/02/2017.

Notificação de Cobrança: 22/03/2017.

Tempo para emitir notificação: **42 dias - intempestivo**.

Declaração de envio: **não juntada**.

P4: sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro**.

P5: sobre o controle de prazo: **não há registro**.

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: 23/10/2017.

Memorando/COCAR solicitando à Presidência oficial o responsável em 03/02/2020 – 2 anos e 2 meses desde a emissão da Certidão de Decisão.

Comprovação de envio a autoridade responsável: 18/05/2020.

**63. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 146/2016 - processo originário: nº 5278/2013 - natureza: Tomada de Contas Especial. processo de cobrança: nº 5959/2016 – MULTA**

**P1:** não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 27/04/2016.

Decisão em recurso: não houve.

Certidão de publicação: 27/04/2016.

Certidão de trânsito em julgado: 27/04/2016.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 29/03/2016.

Notificação de Cobrança: 27/04/2016.

Tempo para emitir notificação: **422 dias - intempestivo.**

Declaração de envio: 29/04/2016.

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: 29/11/2016.

Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro.**

**64. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 178/2016 - processo originário: nº 4759/2014 - natureza: Tomada de Contas Especial. processo de cobrança: nº 5971/2016 – MULTA**

**P1:** não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 27/04/2016.

Decisão em recurso: não houve.

Certidão de publicação: 27/04/2016.

Certidão de trânsito em julgado: 27/04/2016.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 1º/04/2016.

Notificação de Cobrança: 27/04/2016.

Tempo para emitir notificação: **26 dias - intempestivo.**

Declaração de envio: 29/04/2016.

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: 28/11/2016.

Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro.**

**65. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 299/2016 - processo originário: nº 934/2014 - natureza: Tomada de Contas Especial. processo de cobrança: nº 8882/2016 – MULTA**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 28/06/2016.

Decisão em recurso: não houve

Certidão de publicação: 28/06/2016.

Certidão de trânsito em julgado: 28/06/2016.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 17/05/2016.

Notificação de Cobrança: 28/06/2016.

Tempo para emitir notificação: **42 dias - intempestivo.**

Declaração de envio: **não há registro**

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: 28/11/2016.

Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro.**

**66. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 1087/2016 - processo originário: nº 7788/2016 - natureza: SICAP - CONTÁBIL. processo de cobrança: nº 2838/2017 – MULTA**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 17/03/2017.

Decisão em recurso: não houve

Certidão de publicação: 17/03/2017.

Certidão de trânsito em julgado: 17/03/2017.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 03/02/2017.

Notificação de Cobrança: 17/03/2017.

Tempo para emitir notificação: **42 dias - intempestivo.**

Declaração de envio: **não há registro**

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: 20/10/2017.

Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro.**

**67. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 12/2016 - processo originário: nº 12355/2015 - natureza: SICAP - CONTÁBIL. processo de cobrança: nº 4321/2016 – MULTA**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 30/03/2016.

Decisão em recurso: não houve.

Certidão de publicação: 30/03/2016.

Certidão de trânsito em julgado: 30/03/2016.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 05/03/2016.

Notificação de Cobrança: 30/03/2016.

Tempo para emitir notificação: **25 dias - intempestivo.**

Declaração de envio: **não há registro.**

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: 29/11/2016.

Comprovação de envio a autoridade responsável: **não há registro.**

**68. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 120/2017 - processo originário: nº 2660/2014 - natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2013. processo de cobrança: nº 5742/2017 – DÉBITO**

**P1:** **não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.**

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 12/05/2017.

Decisão em recurso: não houve.

Certidão de publicação: 12/05/2017.

Certidão de trânsito em julgado: 12/05/2017.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 07/04/2017.

Notificação de Cobrança: 12/05/2017.

Tempo para emitir notificação: **35 dias - intempestivo.**

Declaração de envio: **não há registro.**

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro.**

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro.**

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro.**



**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: emitida em 19/10/2017 – 160 dias desde a notificação – **intempestivo art. 6º IN 03/2013**.

Memorando/COCAR solicitando à Presidência oficial o responsável em 03/02/2020 – 2 anos e 3 meses desde a emissão da Certidão de Decisão.

Declaração de envio a autoridade responsável: 20/05/2020.

Declaração de recebimento: 22/05/2020.

**69. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 1036/2017 - processo originário: nº 6146/2010 - natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. processo de cobrança: nº 8027/2018 – DÉBITO**

**P1:** não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 29/08/2018.

Decisão em recurso: não houve.

Certidão de publicação: 29/08/2018.

Certidão de trânsito em julgado: 29/08/2018.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 20/02/2018.

Notificação de Cobrança: 08/04/2020.

Tempo para emitir notificação: **777 dias - intempestivo**.

Declaração de envio: 13/04/2020.

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro**.

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro**.

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro**.

**P7:** Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável: **não há registro**.

**70. - Decisão (Acórdão/Resolução): nº 208/2017 - processo originário: nº 5277/2013 - natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. processo de cobrança: nº 11045/2017 – DÉBITO**

**P1:** não consta o número do(s) processo(s) de ACD nos autos do processo originário.

**P2:** documentos essenciais para a instruir o processo de ACD:

Decisão condenatória: 26/09/2017.

Decisão em recurso: não houve.

Certidão de publicação: 26/09/2017.

Certidão de trânsito em julgado: 26/09/2017.

**P3:** sobre a emissão da Notificação de Cobrança e o Demonstrativo do Cálculo:

Trânsito em julgado: 20/05/2017.

Notificação de Cobrança: 26/09/2017.

Tempo para emitir notificação: **129 dias - intempestivo**.

Declaração de envio: **não há registro**.

**P4:** sobre a comunicação da abertura deste processo de ACD ao MPC: **não há registro**.

**P5:** sobre o controle de prazo: **não há registro**.

**P6:** sobre o encaminhamento da documentação para a contabilização desta receita: **não há registro**.

P7: Emissão da Certidão de Decisão e encaminhamento à Autoridade Responsável:

Certidão de Decisão: emitida em 15/05/2018 – 231 dias desde a notificação – **intempestivo art. 6º IN 03/2013**.

Memorando/COCAR solicita à Presidência oficial o responsável em 03/02/2020 – 629 dias desde a emissão da Certidão de Decisão.

Declaração de envio a autoridade responsável: 22/05/2020.

Declaração de recebimento: 25/05/2020.

### **3.2. Da Análise/considerações acerca dos achados de correição**

Da análise realizada nas respostas aos quesitos formulados pela comissão de correição nota-se que algumas delas apresentam incoerências, lacunas e omissões e contradições às disposições estabelecidas nas normativas internas.

Dos dados numéricos lançados no relatório trimestral solicitado, observa-se que não refletem um resultado expressivo, considerando o quantitativo de sanções impostas com os recolhimentos/ressarcimentos obtidos.

Nos processos originários das imposições de multa e/ou débito, verifica-se a inexistência de informação em relação à autuação do processo de cobrança.

Já nos processos de cobrança, extrai-se que não há uma rotina sistemática de trabalho instituída na Coordenadoria do Cartório de Contas, visto que diversos documentos estão faltando, especialmente as declarações de envio. Não é possível saber se aqueles foram ou não encaminhados aos destinatários.

Observa-se a ausência de documentos importantes, causando graves prejuízos à instrução da cobrança.

Verifica-se atraso relevante na elaboração e juntada de documentos importantes (notificações de cobrança / certidões de decisão), consequência da ausência de controle dos prazos, descumprindo as determinações fixadas na Lei Orgânica, Regimento Interno e normativas deste Tribunal de Contas.

Tais falhas na instrução do processo de ACD podem prejudicar o recolhimento e a recuperação dos valores.

Além de tudo isso, a cobrança das multas aplicadas pelo Tribunal de Contas é uma corrida contra o tempo, considerando o efeito da **prescrição** da pretensão executória que abrange essa sanção. Cabe registrar que o débito e a multa são recursos públicos que não podem ser desperdiçados. Assim, ocorrendo a prescrição, deve ser apurado se o procedimento de cobrança foi correto, pois, caso contrário, a falha pode eventualmente gerar responsabilidade solidária.

## **4. DA MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DO CARTÓRIO DE CONTAS AO RELATÓRIO PLELIMINAR**

Tendo tomado conhecimento do Relatório Preliminar de Correição, a atual dirigente da Coordenadoria do Cartório de Contas, Shirley da Cruz Mouzinho Santana, se pronunciou por meio do Memorando COCAR 0358405/Anexo (0358877) alegando ter assumido a coordenação em 4 de março de 2020, e que algumas situações enfrentadas durante o período extraordinário de pandemia impactaram diretamente nas atividades desenvolvidas no setor.

Em relação aos apontamentos realizados pela Comissão de Correição, a Coordenadora apresentou as seguintes justificativas:

## **2- DOS PROCESSOS DE COBRANÇA INSPECIONADOS:**

A Coordenadoria, resolveu pegar o processo abaixo como exemplo para exemplificar tais justificativas a ser feita:

a. Decisão (Acórdão/Resolução): nº 1001/2016 - Processo Originário: nº 1686/2013 - natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2012 - Processo de Cobrança nº 11468/2020 – MULTA:

**O processo mencionado acima, foi pontuado pela Comissão de Correição conforme Relatório Preliminar, que não consta o número dos processos de ACD nos autos do processo Originário.**

**JUSTIFICATIVA:** O processo ACD é sempre atrelado aos autos do processo originário de forma automática dentro do sistema E-CONTAS ao realizar-se a Instrução de Cobrança, [...]

Outro ponto pontuado pela Comissão é quanto à não juntada do Recurso ao processo ACD conforme mencionado no Relatório Preliminar, e que, realmente foi constatado que não houve a juntada do respectivo Recurso. Mas, a Coordenadoria do Cartório de Contas, irá providenciar a orientação junto a Equipe do Cartório para adotar tal procedimento e sanar tal irregularidade.

Outra questão pontuada foi a questão do lapso temporal entre o trânsito em julgado da decisão que aplicou multa/imputação de débito, na qual ultrapassou o prazo previsto na Instrução Normativa do TCE/TO, mas que tal procedimento após a nova Coordenadoria do Cartório de Contas, tem sido tratado como prioridade para que não ocorra a emissão da notificação de forma intempestiva.

No que se refere ao apontamento da comunicação da abertura do processo ACD ao MPC alegado no Relatório Preliminar de que não existe registro de tal comunicação, a Coordenadoria do Cartório de Contas, desde já, manifesta interesse em uma reunião à ser agendada dentro das possibilidades entre a Coordenadoria do Cartório x Ministério Público de Contas e a Corregedoria para tentar viabilizar tal procedimento.

Dentre os apontamentos ainda feitos no Relatório Preliminar da Correição, consta o não encaminhamento da contabilização da receita para o setor competente, mas que a Coordenadoria do Cartório de Contas tem se empenhado para tentar resolver essa questão. **(Sei nº 18.003169-4).**

Nesse ponto do parágrafo anterior, a Coordenadoria do Cartório, tem encontrado algumas dificuldades para proceder com tal procedimento em razão de sistema, mas que já existe uma conversa entre a CODES X COCAR X COCON, para sanar esse “não registro” que existe hoje. **(Sei nº 18.003169-4).**

Informa ainda, que houve alguns problemas com relação aos boletos bancários para recolhimento de multas, diante do encerramento do contrato de prestação de serviços junto ao Banco do Brasil, mas que desde junho de 2020, foi normalizado a questão dos boletos, que hoje vem funcionando perfeitamente.

No quesito de “Controle de Prazo” mencionado no Relatório preliminar da Correição, a Coordenadoria do Cartório de Contas, informa que enfrentou algumas dificuldades nos anos anteriores com relação ao sistema SICOP para comunicação dos responsáveis, mas informa que o sistema do SICOP hoje esta funcionando perfeitamente, e que todas as comunicações aos gestores estão devidamente sendo enviadas através da “**DECLARAÇÃO DE ENVIO**” e posteriormente com a consequentemente “**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO**”, estando sempre atrelado ao sistema do E-CONTAS. *(grifos originais)*

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os achados apurados em função do Plano Anual de Correição – Ano 2020, executado no âmbito da Coordenadoria do Cartório de Contas, foram devidamente examinados pela Comissão Permanente de Correição e Inspeção, instituída por meio da Portaria nº 457, de 12 de junho de 2015, cuja composição foi definida na Portaria nº 148, de 12 de fevereiro de 2020, amparando-se nas diretrizes da Resolução Administrativa nº 3, de 2 de setembro de 2015.

As falhas e inconsistências identificadas refletem ocorrências que fragilizam o cumprimento das decisões condenatórias e demandam ações corretivas e saneadoras de urgência que devem ser implementadas pela unidade responsável pelos procedimentos de cobrança de débito e multa, visando a melhoria do desempenho e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho de modo que a atuação esteja harmonizada com os ditames legais e garanta celeridade, controle e eficiência na concretização dos resultados.

Tais medidas corretivas e saneadoras devem integrar um **plano de ação** que contemple um cronograma que confira **regularidade procedimental e padronização do fluxo do processo de cobrança, frequência e qualidade nas atividades operacionais desenvolvidas pela Coordenadoria do Cartório de Contas** para o efetivo controle dos títulos condenatórios, com o objetivo de imprimir efetividade nas deliberações exaradas pelo colegiado da Corte de Contas.

Para mais, as ações executadas pela Coordenadoria do Cartório de Contas devem, obrigatoriamente, orientar-se no cumprimento das normativas que regulam a atividade do setor, especialmente os parâmetros indicativos no item IX. 4 – Funções Específicas da Resolução Administrativa nº 03 /2009 - que dispõe sobre as atribuições que compõe a estrutura do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e na Instrução Normativa nº 3/2013 - que estabelece os procedimentos para formalização do Processo de Acompanhamento do Cumprimento de Decisão – ACD, observando-se:

- a efetivação do cumprimento dos prazos legais, regimentais e regulamentares;
- a observância dos ritos, trâmites e formalidades processuais;
- a melhoria do controle das cobranças em âmbito interno e externo;
- a melhoria da capacidade operacional;
- a adoção de medidas que tracem a uniformidade dos atos e procedimentos;
- a adoção de medidas que evitem a prescrição dos títulos emitidos pelo TCE/TO; e
- a adoção de medidas que promovam a contabilização das multas aplicadas como ativos do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE/TO.

A estrutura do Plano de Ação deve estar condizente com os preceitos do art. 35 da Resolução Administrativa nº 3/2015<sup>3</sup>, que assim dispõe:.

Art. 35. Cumpre aos dirigentes da unidade assistida elaboração do plano de ação, indicando:

I – as medidas a serem adotadas no cumprimento das determinações e recomendações do julgado;

---

3

- II – os responsáveis pelo implemento das ações;
- III – os prazos para a implementação das ações; e
- IV – os benefícios esperados de cada ação executada.

Parágrafo único. Incumbe à Corregedoria manifestar-se, em parecer técnico, sobre o plano de ação, dentro de 5 (cinco) dias da data do recebimento dos autos.

Diante desse contexto, considerando que do Relatório Preliminar de Correição foi cientificada a dirigente do departamento assistido, que tomou conhecimento acerca dos resultados apurados na correição e se manifestou por meio das justificativas apresentadas no item 4 deste relatório, seja o presente Relatório Final de Correição encaminhado ao Excelentíssimo senhor Conselheiro-Corregedor José Wagner Praxedes, seguindo-se os demais trâmites para o cumprimento do art. 34 da Resolução Administrativa nº 3/2015<sup>4</sup>.

---

4 Art. 34 O relatório final da correição ou inspeção será apresentado ao Conselheiro Corregedor para:

I – o julgamento que lhe couber, em 20 (vinte) dias; [...]

§ 2º Julgado, o relatório final será encaminhado ao dirigente da unidade assistida, por intermédio do Conselheiro Presidente, para, em 60 (sessenta dias), definir o plano de ação.

## 6. REFERÊNCIAS

### - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 – Lei Orgânica/TCE-TO

Regimento Interno - RI/TCE-TO

Resolução Administrativa nº 3, de 2 de setembro de 2015

Resolução Administrativa nº 3, de 5 de agosto de 2009

Instrução Normativa nº 3 de 28 de agosto de 2013

Plano Estratégico – 2016/2021

Plano de Gestão – 2019/2020

Plano Anual de Correição - Ano 2020

- Diretrizes estabelecidas na Resolução Atricon nº 01/2014 da ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e no Regulamento nº 04/2011 de uniformização do procedimento de correição das Corregedorias dos Tribunais de Contas do Brasil

- CECOR - Colégio de Corregedores e Ouvidoria dos Tribunais de Contas do Brasil – Resolução Conjunta Atricon - CCOR 01/2014.